

PROTOCOLO N.º 9.992.119-6

PARECER N.º 875/08

**APROVADO EM 03/12/08** 

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO SEDUC SOCIEDADE EDUCACIONAL DE

CURITIBA – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia -

Setor de Diagnóstico – Área Profissional: Saúde.

RELATOR: EDMILSON LENARDÃO

#### I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício nº 2690/2008–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima de interesse do Colégio Seduc – Sociedade Educacional de Curitiba – Ensino Médio e Profissional, do Município de Curitiba, que por sua Direção, solicita Reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia – Setor de Diagnóstico – Área Profissional: Saúde.

A Instituição foi credenciada para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução nº 2244/04 de 18/06/04.

O Curso Técnico em Radiologia – Setor de Diagnóstico – Área Profissional: Saúde foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4231/07, de 09/10/07, pelo prazo de 20 (vinte) meses a partir do ato autorizatório, com base no Parecer nº 589/07 -CEE/PR de 14/09/07.

## A Deliberação nº 09/06 - CEE/PR, assim dispõe:

**Art. 19.** A autorização para funcionamento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em estabelecimento de ensino integrado ao Sistema Estadual de Ensino.

(...)

**Art. 21.** Um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação.

1



Parágrafo único. Ocorrendo funcionamento irregular, são inválidos e nulos todos os atos escolares praticados, devendo a mantenedora responder pelos danos que vier a causar na vida escolar dos alunos, com as penalidades definidas pelo CEE.

**Art. 23.** O Plano de Curso, aprovado, terá validade após publicação da Resolução que autoriza o funcionamento do curso, no Diário Oficial do Estado.

(...)

§2º Até 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do prazo da autorização de funcionamento do curso, o estabelecimento deverá solicitar o reconhecimento.

A autorização de funcionamento do Curso Técnico em Radiologia — Setor de Diagnóstico se deu em outubro de 2007,e, estranhamente a Instituição protocolou o pedido de reconhecimento em 02/04/08, apenas seis meses após a autorização de funcionamento do referido curso que têm o período mínimo de integralização de vinte meses.

Ressalte-se que o reconhecimento é o ato de atestar a qualidade pedagógica e educativa das atividades desenvolvidas no curso ofertado, com análise dos dados referentes ao número de alunos anualmente matriculados, desistentes e concluintes, as alterações efetivadas no Plano de Curso, incluindo relatório de auto-avaliação feita pela Instituição de Ensino.

Às folhas 499, a Instituição de Ensino apresenta o "Relatório dos Resultados Alcançados Curso Técnico em Radiologia", qual seja:

2



	INTES								Comment of
ANO	TURMA	TURNO	ය Matriculados	Transferidos	Desistente	Não Habilitados	Concluintes	TOTAL	FI. 49
2008	A	MANHA	35	11	15	1	8	35	1
2008	A	TARDE	16	6	4	2	4	16	]
2008	Α	NOITE	50	2 -	16	6	26	50	
	Total Ge	ral	101	19	35	9	38	101	-
TIVOS	Total Ge	aı	101	19	33			101	1
111100	T						,		1
ÁNO	TURMA	TURNO	% Matriculados	Transferidos	Desistente			TOTAL	
2006	B-	MANHA		6	7	\	\	19	
2007	С	MANHA	35	3	15	\	١	17	
2008	D	MANHA	50	. 1	17	\	\ '	32	1
2008	E	MANHA	20	\	2	\	١	18	
2008	F	MANHA	26	\	\	\	\	26	1
Total		163	10	41	- 1	1	112		
2006	В	TARDE	24	5	4	\	١	15	1
2007	С	TARDE	49	- 11	13	١	\	25	1
2007	D	TARDE	50	12	11	١	1 -	27	1
2008	E	TARDE	38	2	2	١	\	34	
	Total		161	30	30	1 1 1	1	101	
2006	В	NOITE	29	4	2	Sec. 10.55	· \	23	1
2007	С	NOITE	50	4	25	and New	, · · · · ·	21	1
2007	D	NOITE	30	1	7	100	١١	23	1
2008	E	NOITE	28	1 1	7	. \	\	20	1
2000	T-4-1		137	9	41	1	١	87	
2000	Total Ge			49	112	1	1	300	

atestando o início das atividades do curso, já no ano de 2006, ainda sem a devida autorização.

A Deliberação nº 09/06 -CEE/PR, estabelece:

**Art. 29.** O reconhecimento é o ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e educativa das atividades desenvolvidas pelo estabelecimento, e dessa forma o integra plenamente ao Sistema Estadual de Ensino.

Secretária Escolar Ato 01/06 RG 1260420-3/PR

Parágrafo único. O reconhecimento se reporta aos cursos ministrados no estabelecimento nos termos do respectivo ato de autorização.

Larice 3



Em 18 de agosto de 2008, a Chefia do NRE de Curitiba, pelo Ato Administrativo nº 0310/08 designou Comissão Verificadora para proceder verificação complementar no Colégio Seduc, visando o reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia — Setor de Diagnóstico — Área Profissional: Saúde, integrada pelos Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE: Maria Helena Tomé — Pedagogia, Albino Pedro Zanatta — Matemática e como Perito Neilor Vanderlei Kleinübing — Enfermeiro, Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica, Técnico em Radiologia Médica e Diagnóstico por Imagem emitiu Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso. (fls. 513 a 533)

No relatório, a Comissão Verificadora apresenta as seguintes informações:

Número de alunos anualmente matriculados, concluintes e desistentes com análise dos dados apresentados: Curso Técnico em Radiologia

CURSO TÉCNICO	TOTAL DE ALUNOS					
	Ano	Matriculados	Desistente s	Concluinte s		
C. T. RADIOLOGIA	2007	214	113	em curso		
C. T. RADIOLOGIA	2008	162	71	em curso		

(...) (fls. 520)

Diante do exposto, a comissão é de parecer favorável ao Reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia de Nível Médio ofertado pelo Colégio Seduc.

atestando o início das atividades em 2007, diferentemente da informação prestada pela Instituição de Ensino às folhas 499.

Estranha-se o fato da Comissão ter omitido o funcionamento irregular, como também ter omitido os dados referentes ao ano de 2006, declarados pela Instituição.

#### II – VOTO DO RELATOR

Isto posto, cabe à SEED constituir uma Comissão Especial para apuração dos fatos ocorridos tanto nos trabalhos da Comissão de Verificação, como no Curso Técnico em Radiologia – Setor de Diagnóstico, do Colégio Seduc – Sociedade Educacional de Curitiba – Ensino Médio e Profissional, do município de Curitiba, conforme dispõe a alínea "t", artigo 74, da Lei Estadual nº 4.978, de 5 de dezembro de 1.964 – Sistema Estadual de Ensino, que atribui ao Conselho Estadual de Educação "promover sindicância,"

4



por meio de comissões especiais, em quaisquer estabelecimentos de ensino sujeitos à legislação estadual, sempre que julgar conveniente, tendo em vista o fiel cumprimento desta Lei."

Encaminhe-se o Processo nº 584/2008 à SEED para providências cabíveis.

É o Parecer.

# CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto do Relator. Curitiba, 02 de dezembro de 2008.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de dezembro de 2008.

Larice 5